

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº.016/2018**

**CLÁUSULA I - PARTES CONTRATANTES**

De um lado, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Henrique Pedro Ferreira, nº 228 - Centro, nesta cidade de Caiabu - Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DARIO MARQUES PINHEIRO**, e do outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **J.F DE CAMPOS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob. nº 27.675.328/0001-64, com sede na Rua Balneario Pioneiro, nº 07, Bairro Represa, Município de Martinópolis - SP, neste ato representada por seu representante legal **Josias Fidelix de Campos**, RG 22.180.980-6, CPF 088.988.918-06, tem entre si, na melhor forma de direito, acordado o seguinte:

**CLÁUSULA II - DO SUPORTE LEGAL**

A presente contratação está sendo formalizado com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de serviços de consultoria e assessoria na Implantação dos Programas de estímulo ao Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência será pelo período de 06 (seis) meses.

O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira, conforme preceitua o artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**CLÁUSULA V - DO VALOR CONTRATUAL**

Em remuneração desses serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 6.300,00 (seis

mil e trezentos reais), perfazendo 06 (dez) parcelas de 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

A CONTRATANTE caberá o pagamento das custas e despesas que formem necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, bem como o fornecimento de todos os documentos e informações que a CONTRATADA lhe solicitar.

#### **CLÁUSULA VI - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela mensal pela CONTRATANTE, junto a Tesouraria da Prefeitura ou através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA mediante a comprovação dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Prestar a CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente.
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA os meios necessários para o acesso à documentação pertinente às matérias constantes na Cláusula Terceira deste instrumento, inclusive, designando servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado.
- c) Observar a data de pagamento afixada na Cláusula Sexta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA:

1. Assessoria na implantação do Programa Sala Do Produtor Rural, com o objetivo de criar um espaço destinado ao atendimento aos produtores, principalmente com informações e orientações sobre créditos e programas. Além de cotação de produtos e insumos.

O espaço terá a finalidade de identificar as atividades, produtos e tecnologias que podem ser desenvolvidas no município, como também buscar meios de participar de eventos, como cursos e palestras no município, excursões técnicas e outros canais.

2. Assessoria na Implantação do Programa Municipal De Apoio A Agroindústria, com o objetivo de apoiar os grupos organizados de produção (associações) e agricultores familiares por meio do incentivo à agroindustrialização da matéria prima, possibilitando a melhora na renda dos mesmos.

3. Assessoria na Implantação do Programa Municipal De Incentivo a Fruticultura, com o objetivo de apoiar os agricultores com o fomento e incentivo da fruticultura, como forma de diversificação de atividades geradoras de renda e de melhora da qualidade de vida para as famílias dos pequenos agricultores.

4. Assessoria na Implantação do Programa Municipal De Apoio a Criação de Frango Caipira, com o objetivo de apoiar as famílias de agricultores familiares na criação de aves, de uma forma alternativa, simples e rentável, como opção de atividade na propriedade rural.

5. Assessoria na Implantação do Programa Municipal De Apoio a Fortalecimento da Costura, com o objetivo de apoiar as costureiras por meio do incentivo à profissionalização dos trabalhos, formação de preço e comercialização, possibilitando a melhora de suas rendas.

#### **CLÁUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, nos termos legais mediante o correspondente aditamento.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

02.02.04.122.0008.2007.000  
3.3.3.9.0.30.00.00.00

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Regente Feijó - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em **2 vias** de igual teor, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Caiabu, 28 de Março de 2018.

**DARIO MARQUES PINHEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**  
CONTRATANTE

**J.F DE CAMPOS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA**  
**Josias Fidelix de Campos**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_